

Processo: TC 021.438/2008-7
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Análise
1.1	Isaac Romeu Moreira Ribeiro	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 48-49 (vigência: 3 a 18/4/2013) e 52-382 (vigência a partir de 19/4/2013)
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Fernando de Oliveira Hughes Filho, procurador	Procuração, peça 48	Ofício 431/2013, peça 79	Peça 101	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125) , para, no mérito, negar-lhes provimento.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Ofício 1483/2015, peça 250	Peça 254	Comunica o resultado do recurso de Itamed, mas não notificada de dívida o responsável. Ciência tácita: oposição de recurso à peça 252.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de				

inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Ofício 3514/2017, peça 326	Peça 342	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Ofício 2814/2018, peça 480	Peça 482	-
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Harrison Ferreira Leite, procurador	Peça 52	Ofício 22167/2020, peça 540	Peça 566	-
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.

		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
			☒	☐	☐			
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-		
			☒	☐	☐			
		Responsável falecido						
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	-		
			☐	☐	☒			
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-		
			☐	☐	☒			
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-		
			☐	☐	☒			
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-		
			☐	☐	☒			
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-		
			☐	☐	☒			
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-		
			☐	☐	☒			
Proposta								
i) à Dicomp: a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 1907/2020-P, por meio do advogado Harrison Ferreira Leite, em seu endereço de peça 576; b) após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos.								
Item	Responsável	Histórico	Sim	Não	NA	Análise		
1.2	Carlos Eduardo Andrade Galvão	Responsáveis solidários?	☒	☐	☐	Peça 25, p. 42-47.		
		Representante legal?	☒	☐	☐	Peças 54-243 - vigência: 19/4/2013 a		

					23/6/2015 (o responsável faleceu em 24/6/2015, peça 259, p. 3).
Acórdão - notificações					
Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
Anacleto da Silva Santos, procurador	Peça 116	Ofício 739/2013, peça 104	Peça 124	-	
Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
Moises Viana do Nascimento, procurador	Peça 243	Ofício 1482/2015, peça 249	Peça 255	Comunica o resultado do recurso de Itamed, mas não notificada de dívida o responsável. Ciência tácita: oposição de recurso à peça 244.	
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
Anacleto da Silva Santos, procurador	Peça 116	Ofício 3515/2017, peça 317	Peça 343	Comunicação indevida: com o falecimento do	

						responsável, em 24/6/2015 (peça 259, p. 3), a representação legal, peça 54, foi revogada tacitamente. Deve-se notificar de dívida o espólio, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão, peça 592.
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Anacleto da Silva Santos, procurador	Peça 116	Ofício 2497/2018, peça 436	Peça 461	Comunicação indevida: com o falecimento do responsável, em 24/6/2015 (peça 259, p. 3), a representação legal, peça 54, foi revogada tacitamente. Deve-se notificar de dívida o espólio, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão, peça 592.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Anacleto da Silva Santos, procurador	Peça 116	Ofício 22168/2020, peça 541	Peça 564	Comunicação indevida: com o falecimento do responsável, em 24/6/2015 (peça

						259, p. 3), a representação legal, peça 54, foi revogada tacitamente. Deve-se notificar de dívida o espólio, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão, peça 592.	
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>							
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
-		-	-	-		Notificar.	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA	-
				☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim	Não	NA	Responsável falecido.
				☐	☐	☒	
Responsável falecido							
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				Sim	Não	NA	Certidão de óbito (peça 259, p. 3).
				☐	☒	☐	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	-
				☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	Inventário inconcluso (peça 592).
				☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?				Sim	Não	NA	-
				☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes de				Sim	Não	NA	

		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Acórdão 2650/2017-P (peça 309).
		Proposta				
		i) à Dicomp: notificar de dívida o espólio do responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão, peça 592.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.3	Fernando Gomes Oliveira	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peças 58-204-273 (vigência: 19/4/2013 a 8/6/2016) e 277-278 (vigência a partir de 14/7/2016)
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Isaias Andrade Lins Filho, procurador	Procuração, peça 58	Ofício 445/2013, peça 76	Peça 101	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Isaias Andrade Lins Filho, procurador	Procuração, peça 58	Ofício 1481/2015, peça 248	Peça 256	Comunica o resultado do recurso de Itamed, mas não notificada de dívida o responsável. Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo				

Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Isaias Andrade Lins Filho, procurador	Procuração, peça 58	Ofício 3516/2017, peça 337	Peça 363	Notificação indevida ao destinatário: a nova procuração de peça 277 revogou, tacitamente, aquela de peça 58. Notificar de dívida o responsável, por meio de seu novo procurador.
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Sávio Mahmed Qasem Menin, procurador	Peça 278	Ofício 2487/2018, peça 446	Peça 454	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Ademir Ismerim Medina, procurador	Peça 277	Ofício 22166/2020, peça 543	Peça 563	-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim Não NA ☒ ☐ ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim Não NA ☒ ☐ ☐	-
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Proposta				
i) à Dicomp:				
a) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por				

		meio do advogado Ademir Ismerim Medina, peça 277;				
		b) após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos.				
Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.4	Alex Malta Santos	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 219	Ofício 505/2013, peça 65	Peça 93	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 315	Ofício 3526/2017, peça 319	Peça 341	-

Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	RFB, peça 419	Ofício 2499/2018, peça 434	Peça 447	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.		
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	RFB, peça 536	Ofício 23138/2020, peça 547	Peça 569	-		
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Notificar.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	

Item	Responsável	Histórico					Análise
1.5	Lusia Bomfim Lopes	Responsáveis solidários?					Peça 25, p. 42-47.
		☒	☐	☐	☐	☐	
		Representante legal?					-
		☐	☒	☐	☐	☐	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 231	Ofício 511/2013, peça 59	Peça 88	-	
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
-	-	-	-	Notificar de dívida.			
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão							

1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 231	Ofício 3517/2017, peça 325	Peça 344	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 422	Ofício 2504/2018, peça 441	Peça 457	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 422	Ofício 23152/2020, peça 554	Peça 572	-
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e</i>				

		<i>Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise
		-	-	-	-		Notificar.
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
					☒	☐	☐
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
					☐	☒	☐
Responsável falecido							
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
Proposta							
i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P.							
Item	Responsável	Histórico					Análise
1.6	Alberto Rodrigues Nunes	Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA
					☒	☐	☐
		Representante legal?			Sim	Não	NA
					☐	☒	☐

Acórdão - notificações				
Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 481	Ofício 736/2013, peça 106	Peça 115	-
Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 481	Ofício 3518/2017, peça 336	-	AR negativo: ausente, peça 362
		Ofício 206/2018, peça 370	-	AR negativo: ausente, peça 374
		Ofício 395/2018, peça 381	-	AR negativo: ausente, peça 390
	TSE, peça 391	Ofício 754/2018, peça 392	Peça 393	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				

Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	TSE, peça 391	Ofício 2488/2018, peça 440	-	AR negativo: não procurado, peça 478.		
	RFB, peça 481	Ofício 3007/2018, peça 487	-	AR negativo: mudou-se, peças 490 e 494.		
	TSE, peça 391	Ofício 3006/2018, peça 488	Peça 501	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.		
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Notificar		
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Notificar.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de			Sim	Não	NA	-

		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.7	Kátia Rejane de Assis Lins	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 230	Ofício 510/2013, peça 60	Peça 90	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125),</i>				

para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 230	Ofício 3519/2017, peça 324	Peça 345	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 421	Ofício 2503/2018, peça 442	Peça 456	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 421	Ofício 23151/2020, peça 553	Peça 575	-

Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise
-	-	-	-		Notificar.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
			☒	☐	☐
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
			☐	☒	☐
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Proposta					
i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P.					

Item	Responsável	Histórico				Análise	
1.8	Maria Analia Santana Santos	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
				☒	☐	☐	
		Representante legal?		Sim	Não	NA	-
				☐	☒	☐	
		Acórdão - notificações					
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 234	Ofício 387/2013, peça 74	Peça 92	-	
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. <i>Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.</i>					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		-	-	-	-	Notificar de dívida.	
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. <i>Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.</i>					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	
		Responsável	RFB, peça 234	Ofício 3520/2017, peça 323	Peça 352	-	
		Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.					
		Destinatário	Endereco	Comunicação	Ciência	Análise	

		Responsável	RFB, peça 424	Ofício 2502/2018, peça 443	Peça 455	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.		
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Responsável	RFB, peça 424	Ofício 23150/2020, peça 552	Peça 575	AR negativo: desconhecido, peça 579.		
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		-	-	-	-	Notificar.		
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
					☒	☐	☐	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
					☐	☒	☐	
Responsável falecido								
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
					☐	☐	☒	

		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.9	Fabrício Moreira Valadares	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim	Não	NA	Peça 57 (vigência a partir de 19/4/2013).
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 57	Ofício 506/2013, peça 64	Peça 86	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão				

1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 57	Ofício 3522/2017, peça 331	-	Sem devolução do AR, peça 380.
		Ofício 1405/2018, peça 397	Peça 401	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 57	Ofício 2492/2018, peça 445	Peça 451	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 57	Ofício 23146/2020, peça 557	Peça 567	-
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac				

Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise
-	-	-	-		Notificar.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
			☒	☐	☐
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
			☐	☒	☐
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Proposta					
i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarnieri (peça 57).					

Item	Responsável	Histórico				Análise
1.10	Suzinete César Valadares	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 51 (vigência a partir de 19/4/2013).
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 51	Ofício 444/2013, peça 68	Peça 91	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador	Peça 51	Ofício 3521/2017, peça 330	Peça 351	-
		Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac				

Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.							
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador		Peça 51	Ofício 2493/2018, peça 430	Peça 452		Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.	
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>							
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
Luiz Fernando Maron Guarnieri, procurador		Peça 51	Ofício 23149/2020, peça 558	Peça 568		-	
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>							
Destinatário		Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
-		-	-	-		Notificar.	
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA	-
				☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de				Sim	Não	NA	-

		Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	☐	☒	☐	
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarnieri (peça 51).				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.11	Paulo Eudóxio Queiroz de Araújo	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	-	Ofício 389/2013, peça 72	-	AR negativo: ausente, peça 97.
				Ofício 738/2013, peça 105	-	AR negativo: ausente, peça 154.
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed				

Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 238	Ofício 3523/2017, peça 322	-	AR negativo: desconhecido, peça 359.
	TSE, peça 368	Ofício 207/2018, peça 371	-	AR negativo: não procurado, peça 389.
	Renach, peça 368	Ofício 208/2018, peça 372	-	AR negativo: end. insuficiente, peça 376.
	-	Edital 50/2018, peça 395	Peça 396	Justificativa para o edital: peça 394.
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	-	Edital 69/2018, peça 463	Peça 471	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos</i>				

<i>Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 549	Ofício 23145/2020, peça 549	-	AR negativo: desconhecido, peça 578.
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim Não NA ☒ ☐ ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim Não NA ☐ ☒ ☐	-
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de			Sim Não NA	

		sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	☐	☐	☒	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seus endereços (peças 97, 154, 359, 376, 389 e 578); que permanecem as mesmas informações (peça 394) que justificaram as edições dos editais 50/2018 (peça 396) e 69/2018 (peça 471); que inexistem endereços alternativos para o envio de novas comunicações; notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos proferidos no processo, via edital.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.12	Márcia Ribeiro dos Santos Guerra	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 232	Ofício 429/2013, peça 69	Peça 94	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento				

fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 232	Ofício 3524/2017, peça 321	Peça 353	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 232	Ofício 2501/2018	-	AR negativo: peça 472.
	Peça 476	Ofício 2870/2018, peça 483	Peça 491	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 232	Ofício 23144/2020, peça 548	-	AR negativo: desconhecido, peça 565.
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise

		-	-	-	-	Notificar.	
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA		
			☒	☐	☐	-	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA		
			☐	☒	☐	-	
		Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA		
			☐	☐	☒	-	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA		
			☐	☐	☒	-	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA		
			☐	☐	☒	-	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA		
			☐	☐	☒	-	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA		
			☐	☐	☒	-	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		
			☐	☐	☒	-	
		Proposta					
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar a responsável em seu endereço na RFB (peças 472 e 565); que existe endereço alternativo para o envio de novas comunicações (peça 476); notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seu endereço de peça 476.					
Item	Responsável	Histórico				Análise	
1.13	Oséas Jesus Santos	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 25, p. 42-47.	
			☒	☐	☐		
		Representante legal?	Sim	Não	NA		
			☐	☒	☐	-	
		Acórdão - notificações					
Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise	

Responsável	RFB, peça 236	Ofício 428/2013, peça 70	-	AR negativo: mudou-se, peça 80.
	-	Edital 14/2013, peça 103	Peça 108	Justificativa para o edital: peça 100.
Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 236	Ofício 3525/2017, peça 320	Peça 346	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 426	Ofício 2500/2018, peça 433	-	AR negativo: recusado, peças 453 e 462.
	-	Edital 82/2018, peça 489	Peça 492	Justificativa para o edital: 469. O edital deveria ser de notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando				

Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 426	Ofício 23147/2020, peça 550	-	AR negativo: mudou-se, peça 580.
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim Não NA ☒ ☐ ☐	-
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim Não NA ☐ ☒ ☐	-
Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim Não NA ☐ ☐ ☒	-

		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Proposta				
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na RFB (peças 80, 462 e 580); que permanecem as mesmas informações (peças 100 e 469) que justificaram as edições dos editais 14/2013 (peça 108) e 82/2018 (peça 492); que inexistem endereços alternativos para o envio de novas comunicações; notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, via edital.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.14	Nelson Ferreira Alves	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 235	Ofício 388/2013, peça 73	Peça 84	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (<i>com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125</i>), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º				

do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 235	Ofício 3527/2017, peça 335	-	AR negativo: desconhecido, peça 357.
	Peça 361	Ofício 63/2018, peça 364	Peça 367	-
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Peça 361	Ofício 2489/2018, peça 439	Peça 449	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 531	Ofício 22171/2020, peça 542	-	AR negativo: nº inexistente, peça 573.
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o</i>				

		<i>pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>					
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise
		-	-	-	-		Notificar.
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
					☒	☐	☐
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
					☐	☒	☐
Responsável falecido							
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
					☐	☐	☒
Proposta							
i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na RFB (peças 357 e 573); que existem endereços alternativos para o envio de novas comunicações nas peças 361 e 593 (bases de dados do TSE e Renach); notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seus endereços constantes nas peças 361 e 593.							
Item	Responsável	Histórico					Análise
1.15	Margarida Barros Setenta	Responsáveis solidários?			Sim	Não	NA
					☒	☐	☐
		Representante legal?			Sim	Não	NA
			☒	☐	☐	Peça 25, p. 42-47.	
			☒	☐	☐	Peça 369 (vigência a partir de 6/2/2018).	

Acórdão - notificações				
Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 233	Ofício 427/2013, peça 71	Peça 87	-
Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	RFB, peça 316	Ofício 3528/2017, peça 334	Peça 358	Faltou informar que encaminha cópia do Acórdão 2650/2017-P.
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Edmylla de Almeida Cristo, procuradora	Procuração, peça 369	Ofício 2505/2018, peça 428	-	AR negativo: desconhecido, peça 450.
Responsável	RFB, peça 316	Ofício 46/2019, peça 503	Peça 520	Diligência para regularização do endereço da

					procuração de peça 369.	
		-	Edital 16/2019, peça 510	Peça 511	Justificativa para o edital: peça 508. O edital deveria ser de notificação de dívida.	
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Edmylla de Almeida Cristo, procuradora	Peça 533	Ofício 22230/2020, peça 544	-	AR negativo: desconhecido, peça 581.		
		Ofício 22231/2020, peça 545	-	AR não devolvido.		
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Notificar.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	

Item	Responsável	Histórico					Análise
1.16	Alexandre Assis de Carvalho	Responsável falecido					
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA		-
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA		-
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA		-
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim	Não	NA		-
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA		-
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA		-
		Proposta					
		i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar a responsável, por meio de sua procuradora (peças 450 e 581); que a responsável não respondeu à diligência para regularização do endereço de sua advogada, conforme a justificativa (peça 508) para edital 16/2019 (peça 511); que inexistem endereços atualizados da causídica; notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio de sua advogada (peça 369), via edital.					
		Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA		Peça 25, p. 42-47.
Representante legal?	Sim	Não	NA		Peça 55 (vigência a partir de 19/4/2013).		
Acórdão - notificações							
Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.							
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
Fábio Alves Ferreira, procurador	Procuração, peça 55	Ofício 503/2013, peça 66	Peça 83	-			
Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e</i>							

<i>demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125), para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Notificar de dívida.
Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira, procurador	Procuração, peça 55	Ofício 3529/2017, peça 332	-	AR negativo: mudou-se, peça 398.
	Peça 400	Ofício 1664/2018, peça 404	Peça 410	Ofício recebido pelo destinatário.
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira, procurador	Peça 400	Ofício 2863/2018, peça 484	Peça 497	Ofício recebido pelo destinatário.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise

Fábio Alves Ferreira, procurador	Peça 535	Ofício 23137/2020, peça 556	-	AR negativo: mudou-se, peça 571.	
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise
-	-	-	-		Notificar de dívida.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
			☒	☐	☐
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
			☐	☒	☐
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒

		Proposta				
		i) à Dicomp: a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 398 e 571), diligenciar a Alexandre Assis de Carvalho, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado; b) se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado; c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital.				
Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.17	Florisvaldo Ferreira Júnior	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 56 (vigência a partir de 19/4/2013).
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Fábio Alves Ferreira, procurador	Procuração, peça 56	Ofício 507/2013, peça 63	Peça 85	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidário aos recorrentes Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo				

Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira, procurador	Procuração, peça 55	Ofício 3531/2017, peça 333	-	AR negativo: mudou-se, peça 399.
	Peça 400	Ofício 1666/2018, peça 402	411	Ofício recebido pelo destinatário.
Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira, procurador	Peça 400	Ofício 2490/2018, peça 438	-	AR negativo: ausente, peça 458.
		Ofício 2864/2018, peça 486	Peça 496	Ofício recebido pelo destinatário.
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiado quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Fábio Alves Ferreira, procurador	Peça 534	Ofício 23135/2020, peça 555	-	AR negativo: mudou-se, peça 570.
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto</i>				

ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.					
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise
-	-	-	-		Notificar de dívida.
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA
			☒	☐	☐
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA
			☐	☒	☐
Responsável falecido					
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA
			☐	☐	☒
Proposta					
i) à Dicomp: a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 399 e 570), diligenciar a Florisvaldo Ferreira Júnior, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado; b) se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado;					

		c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital.				
Item	Responsável	Histórico				Análise
1.18	Heloisa Santos	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	Peça 25, p. 42-47.
		Representante legal?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 1563/2012-P – condenatório, peça 25, p. 42-47.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 227	Ofício 973/2013, peça 120	Peça 130	-
		Acórdão 1165/2015-P (peça 213). Recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão, Isaac Romeu Moreira Ribeiro e Itamed Comércio e Distribuição Ltda., em face do Acórdão 1563/2012-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sociedade empresária Itamed Comércio e Distribuição Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento; 2) conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro <i>(com atribuição de efeitos suspensivos aos recorrentes e demais responsáveis condenados em solidariedade, peças 111, 118, 122 e 125)</i> , para, no mérito, negar-lhes provimento. Responsável solidária ao recorrente Carlos Eduardo Andrade Galvão.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		-	-	-	-	Notificar de dívida.
		Acórdão 2650/2017-P (peça 309). Embargos de declaração opostos por Carlos Eduardo Andrade Galvão e Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 1165/2015-P. Decidiu o Tribunal: 1) conhecer dos embargos de Carlos Eduardo Andrade Galvão e, no mérito, acatá-los parcialmente, de modo a, aplicando-se efeitos infringentes, excluir do montante do débito atribuído a ele, no Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, os valores constituídos após a sua exoneração desse cargo, ocorrida em 20/10/1999; 2) conhecer dos embargos de Isaac Romeu Moreira Ribeiro para, no mérito, rejeitá-los; 3) tornar insubsistentes, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, as penas de multa e de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança aplicadas a Carlos Eduardo Andrade Galvão pelos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, em razão do seu falecimento, em 24/6/2015; 4) rever, de ofício, consoante entendimento fixado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, as multas aplicadas aos responsáveis listados no item 9.2 do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário; 5) corrigir, por erro material, o item 9.1.1. do Acórdão 1.563/2012-TCU-Plenário, de modo que, onde se lê “Luzia Bomfim Lopes”, leia-se: “Lusia Bomfim Lopes”. Com o conhecimento dos recursos, houve atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 227	Ofício 3532/2017, peça 318	Peça 347	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.
		Acórdão 2148/2018-P (peça 413). Embargos de declaração opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro contra o Acórdão 2650/2017-P. Recurso conhecido (com				

<i>atribuição de efeitos suspensivos a todos os responsáveis, independente da solidariedade, consoante entendimento da Serur) e desprovido.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	RFB, peça 420	Ofício 3332/2018, peça 502	Peça 504	Impropriedade na comunicação: deveria ser notificação de dívida.		
Acórdão 1118/2020-P (peça 525). Recursos de revisão, interpostos por Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1563/2012-P. Recursos conhecidos e providos parcialmente. <i>Em regra, não há efeito suspensivo ao recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o apelo foi provido parcialmente, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Carlos Eduardo Andrade Galvão (subitem 9.2 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.8 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.3 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Nelson Ferreira Alves e Margarida Barros Setenta, sócios da empresa ServTudo (subitem 9.4 do Acórdão 1118/2020-P, quanto ao subitem 9.1.14 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1118/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Responsável	RFB, peça 420	Ofício 23148/2020, peça 551	-	AR negativo: ausente, peça 574.		
Acórdão 1907/2020-P (peça 585). Embargos de declaração, opostos por Isaac Romeu Moreira Ribeiro, contra o Acórdão 1118/2020-P. Recurso conhecido e provido parcialmente. <i>Via de regra, não há efeito suspensivo aos embargos de declaração contra recurso de revisão, por falta de amparo legal; contudo, como o recurso de revisão foi provido parcialmente, bem como os embargos de declaração ao recurso de revisão, beneficiando os responsáveis Fernando Gomes Oliveira e Isaac Romeu Moreira Ribeiro (subitem 9.2 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.13 do Acórdão 1563/2012-P), Fernando Gomes Oliveira, Isaac Romeu Moreira Ribeiro, Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior, sócios da empresa Mercantil Saúde Ltda. (subitem 9.3 do Acórdão 1907/2020-P, quanto ao subitem 9.1.15 do Acórdão 1563/2012-P), houve reabertura de prazo, a estes, para o pagamento da dívida. Responsável não beneficiada quanto aos subitens modificados pelo Acórdão 1907/2020-P.</i>						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
-	-	-	-	Notificar.		
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?			Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	

Responsável falecido				
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
Proposta				
i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Isaac Romeu Moreira Ribeiro, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) à Dicomp:

a) notificar de dívida o responsável do Acórdão 1907/2020-P, por meio do advogado Harrison Ferreira Leite, em seu endereço de peça 576;

b) após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos;

2.1.2. Relativamente a Carlos Eduardo Andrade Galvão, falecido, considerando a análise do subitem 1.2 supra:

i) à Dicomp: notificar de dívida o espólio do responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio da inventariante Maria Fernanda Nunes da Cruz Galvão, peça 592.

2.1.3. Em relação a Fernando Gomes Oliveira, considerando a análise do subitem 1.3 retro:

i) à Dicomp:

a) notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos prolatados nos autos, por meio do advogado Ademir Ismerim Medina, peça 277;

b) após o trânsito em julgado, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1563/2012-P, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, pelo período de 5 (cinco) anos;

2.1.4. Sobre a Alex Malta Santos, considerando a análise do subitem 1.4 acima mencionado:

i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P;

2.1.5. Quanto à Lusía Bomfim Lopes, considerando a análise do subitem 1.5 supramencionado:

i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P;

2.1.6. No tocante a Alberto Rodrigues Nunes, considerando a análise do subitem 1.6 retromencionado:

i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P;

2.1.7. Com referência à Kátia Rejane de Assis Lins, considerando a análise do subitem 1.7 acima:

i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P;

2.1.8. Em referência à Maria Analia Santana Santos, considerando a análise do subitem 1.8 supra:

i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P;

2.1.9. A respeito de Fabrício Moreira Valadares, considerando a análise do subitem 1.9 retro:

i) à Dicomp: notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarnieri (peça 57);

2.1.10. Com respeito à Suzinete César Valadares, considerando a análise do subitem 1.10 acima mencionado:

i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Luiz Fernando Maron Guarnieri (peça 51);

2.1.11. A cerca de Paulo Eudócio Queiroz de Araújo, considerando a análise do subitem 1.11 supramencionado:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seus endereços (peças 97, 154, 359, 376, 389 e 578); que permanecem as mesmas informações (peça 394) que justificaram as edições dos editais 50/2018 (peça 396) e 69/2018 (peça 471); que inexistem endereços alternativos para o envio de novas comunicações; **notificar de dívida o responsável de todos os acórdãos proferidos no processo, via edital;**

2.1.12. Com relação à Márcia Ribeiro dos Santos Guerra, considerando a análise do subitem 1.12 retromencionado:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar a responsável em seu endereço na RFB (peças 472 e 565); que existe endereço alternativo para o envio de novas comunicações (peça 476); **notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seu endereço de peça 476;**

2.1.13. Relativamente a Oséas Jesus Santos, considerando a análise do subitem 1.13 acima:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na RFB (peças 80, 462 e 580); que permanecem as mesmas informações (peças 100 e 469) que justificaram as edições dos editais 14/2013 (peça 108) e 82/2018 (peça 492); que inexistem endereços alternativos para o envio de novas comunicações; **notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, via edital;**

2.1.14. Em relação a Nelson Ferreira Alves, considerando a análise do subitem 1.14 supra:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar o responsável em seu endereço na RFB (peças 357 e 573); que existem endereços alternativos para o envio de novas comunicações nas peças 361 e 593 (bases de dados do TSE e Renach); **notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, em seus endereços constantes nas peças 361 e 593;**

2.1.15. Sobre Margarida Barros Setenta, considerando a análise do subitem 1.15 retro:

i) à Dicomp: considerando tentativas frustradas de notificar a responsável, por meio de sua procuradora (peças 450 e 581); que a responsável não respondeu à diligência para regularização do endereço de sua advogada, conforme a justificativa (peça 508) para edital 16/2019 (peça 511); que inexistem endereços atualizados da causídica; **notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio de sua advogada (peça 369), via edital;**

2.1.16. Quanto a Alexandre Assis de Carvalho, considerando a análise do subitem 1.16 acima mencionado:

i) à Dicomp:

a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 398 e 571), diligenciar a Alexandre Assis de Carvalho, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado;

b) se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado;

c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital;

2.1.17. No tocante a Florisvaldo Ferreira Júnior, considerando a análise do subitem 1.17 supramencionado:

i) à Dicomp:

a) considerando tentativas frustradas de notificar o responsável, por meio de seu procurador (peças 399 e 570), diligenciar a Florisvaldo Ferreira Júnior, para que informe, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, se o advogado Fábio Alves Ferreira ainda o representa nos autos, se sim, dizendo o seu endereço profissional atualizado;

b) se positiva a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, em seu endereço profissional atualizado;

c) caso reste negativa a diligência, notificar de dívida o responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P, por meio do advogado Fábio Alves Ferreira, via edital;



2.1.18. Com referência à Heloisa Santos, considerando a análise do subitem 1.18 retromencionado:

i) à Dicomp: notificar de dívida a responsável dos Acórdãos 1165/2015-P, 2650/2017-P, 2148/2018-P, 1118/2020-P e 1907/2020-P.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7